



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Nº 1821

ANO XX

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3
SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis**

= LEI Nº 5.341/2025 =
de 15 de janeiro de 2025.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bariri a fornecer massa asfáltica e caminhão ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA, para realização de serviços emergenciais, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Bariri autorizada a fornecer, por um período de 02 (dois) meses, massa asfáltica e caminhão pipa/conjugado ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA, visando a realização de serviços emergenciais, com base no inciso VIII do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bariri, 15 de janeiro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.342/2025 =
de 15 de janeiro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.565, de 23 de abril de 2015.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.565, de 23 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O vencimento inicial (referência 1-A) das tabelas de vencimentos dos profissionais do magistério previstas na Lei Municipal nº 4.111/2011 serão reajustadas anualmente em percentual igual ao do piso nacional do magistério, instituído pela Lei 11.738/2008.

§ 1º As demais referências das tabelas de vencimentos dos profissionais do magistério previstas na Lei Municipal nº 4.111/2011 também serão reajustadas anualmente em percentual igual ao do piso nacional do magistério,

instituído pela Lei 11.738/2008, exceto na hipótese descrita no parágrafo seguinte.

§ 2º O regramento previsto no parágrafo § 1º não incidirá quando restar apurado que, no exercício financeiro anterior, as receitas transferidas ao Município por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação não foram suficientes para pagar integralmente a folha salarial dos profissionais do magistério, hipótese em que o reajuste da classe observará o percentual definido na revisão geral anual dos servidores municipais.

§ 3º A apuração do montante gasto com a folha de pagamento dos empregos e funções do magistério será feita pela Diretoria de Serviços de Finanças até 31 de dezembro do exercício financeiro anterior ao do reajuste.

§ 4º Quando o reajuste seguir o piso nacional do magistério, incidirá a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte à apuração, e quando for reajustado de acordo com a revisão geral anual, incidirá a partir da data fixada na legislação de regência.

§ 5º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se folha de pagamento dos profissionais do magistério todas as despesas suportadas pelo Município em razão da contratação de tais servidores, incluídos remuneração, gratificações, vantagens pessoais, depósito na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, encargos previdenciários do empregado e do empregador, bem como qualquer outra verba decorrente do contrato de trabalho.

§ 6º É expressamente vedada a acumulação do reajuste previsto no § 1º com revisão geral anual concedida aos servidores municipais.”

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 4.565, de 23 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 31 de dezembro de 2024.

Bariri, 15 de janeiro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

Decretos

= DECRETO Nº 6.192/2025 =
de 15 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a proibição da realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar sua violação;

CONSIDERANDO os limites com despesas de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com a necessidade de redução de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores municipais, sem prejuízo ao

serviço público;

CONSIDERANDO ser inadiável a adoção de medidas objetivando a contenção dos gastos públicos, visando assegurar o equilíbrio das contas municipais;

CONSIDERANDO que a realização de horas extras, somente devem ocorrer em situações atípicas, excepcionais e ou emergenciais;

CONSIDERANDO que a Administração realizará a gestão das horas extras, onde cada órgão municipal deverá planejar o trabalho de sua unidade, buscando a realização das atividades no período normal de expediente,

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a realização de horas extraordinárias para quaisquer setores da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Eventuais necessidades serão analisadas pontualmente, com aprovação direta do prefeito, sob pena de responsabilização do diretor.

Art. 2º As horas excedentes a jornada diária/semanal normal do cargo, mediante aprovação, será compensada na forma de banco de horas para futura compensação no prazo máximo de seis meses, a contar de sua realização.

Art. 3º É vedado faltar ao trabalho para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Parágrafo único. As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao setor de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º A compensação deve ocorrer no período máximo de seis meses, conforme dispõe o § 5º do art. 59 da CLT.

Parágrafo único. Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto 6.144, de 07 de outubro de 2024.

Bariri, 15 de janeiro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

Portarias

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

= PORTARIA Nº 11.214/2025 =
de 14 de janeiro de 2025.

Designa Autoridades Municipais de Vigilância Sanitária.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o parágrafo 1º do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.951, de 29 de maio de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as seguintes pessoas como autoridades Municipais de Vigilância Sanitária, conforme abaixo:

I - **Ana Paula Rodrigues de Arruda Falcão** -

Diretora dos Serviços de Saúde;

II - **Beatriz Tonin Rodrigues** - Diretora Municipal de Obras;

III - **Neusiely Podanoschi Giuliangeli** - Chefe do Setor de Vigilância em Saúde Pública e Enfermeira Padrão;

IV - **Maria José Scachetti Mozardo** - Agente da Fiscalização Sanitária;

V - **Maria Leni Augustinha Spalone Caetano** - Agente da Fiscalização Sanitária;

VI - **Nayara Kobayashi Pontes** - Agente da Fiscalização Sanitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 10.939, de 11 de abril de 2024.

Bariri, 14 de janeiro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.216/2025 =
de 15 de janeiro de 2025.

Nomeia Membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações "JARI".

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.474, 07 de junho de 2005, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, o Decreto Municipal nº 4.817, de 07 de julho de 2016, que Aprova o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, o membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Bariri, Estado de São Paulo, fazendo parte integrante da Portaria nº 10.819, de 02 de fevereiro de 2024, a seguinte pessoa:

"Art. 1º ...

...

II - Membro Julgador Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

TITULAR: Rodrigo de Souza Xavier, RG: **.995.850-2, em substituição a Raul Salvador Bollini.

...

IV - Secretário (a) da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

Rodrigo de Souza Xavier, RG: **.995.850-2, em substituição a Raul Salvador Bollini.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 15 de janeiro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

SAEMBA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Pregão Eletrônico n. 010/2024 - Edital n. 093/2024 - Processo Administrativo n. 251/2024. O Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA, depois de examinar os documentos que instruem o presente Processo Administrativo, autuado sob o n. 251/2024, relativo ao Pregão Eletrônico n. 010/2024, do tipo menor preço, cujo objeto é a "Contratação de empresas para fornecimento de materiais de consumo em geral, destinado à manutenção das atividades da Autarquia Municipal dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri, com vigência até 17 de novembro de 2025." tendo em vista o teor da Ata da Sessão Pública, firmado pelo Pregoeiro e a equipe de apoio, DECIDO no exercício do controle final, com fundamento no inciso IV, art. 71, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e, ainda, conforme todos os documentos acostados aos autos, HOMOLOGAR e ADJUDICAR os itens 09, 17 e 18 em favor da empresa Supermercado Pegorin Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 01.906.360/0001-10, que apresentou a proposta mais vantajosa para os aludidos itens, no valor global de R\$ 4.496,40 (quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), atendidas todas as condições dispostas no instrumento convocatório. HOMOLOGAR e ADJUDICAR os itens 10, 11, 12, 13 e 14, em favor da empresa Global R. P. Produtos Alimentícios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 32.981.676/0001-08, que apresentou a proposta mais vantajosa para os aludidos itens, no valor global de R\$ 1.697,20 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), atendidas todas as condições dispostas no instrumento convocatório. Tiveram lotes mal sucedidos, sendo os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 15, 16, 21, 24 e 25 restaram fracassados e os itens 19, 20, 22, 23, 26, 27 e 28 restaram desertos. Desta forma, DECLARO HOMOLOGADO o Resultado Final Classificatório do Pregão Eletrônico n. 010/2024, do SAEMBA, e ADJUDICADO o objeto aos licitantes declarados vencedores, encontrando-se os atos regularmente praticados e as decisões proferidas de acordo com a legislação de regência. AUTORIZO a formalização do instrumento contratual a ser devidamente assinado pelas partes, observados todas as disposições do Edital n. 093/2024, e seus respectivos anexos, e DETERMINO que sejam encaminhados para publicação no Diário Oficial do Município de Bariri os extratos do presente ato e das atas de registro de preços, quando firmados, bem como ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, nos prazos legais estabelecidos pela Lei Federal n. 14.133, de 2021, a fim de lhe conferir eficácia. Esta a decisão final relativa ao Pregão Eletrônico n. 010/2024, que fica por este Termo HOMOLOGADA e ADJUDICADA. Bariri, 14 de janeiro de 2025. RICARDO PASCOALIN MACCORIN, Diretor Superintendente.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.brE-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.

Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9756-a411-32f7-f263-59



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 1821, ano XX, veiculado em 15 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ZILTA DE CASSIA SILVESTRE CALLEGARI (CPF ***509518**) em 15/01/2025 às 17:24:57 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9756-a411-32f7-f263-59>